

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023 - PMMC**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023 - SEMGA**

**PROPOSTO: C CARDOSO DA SILVA LTDA, CNPJ Nº 14.698.708/0001-72**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO REGIONAL PARA APRESENTAÇÃO NA XI EDIÇÃO DA FESTA DA INTEGRAÇÃO NORDESTINA NO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GERENCIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.

**DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Por solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer gerenciada da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, visando a contratação da empresa **C CARDOSO DA SILVA LTDA, CNPJ Nº 14.698.708/0001-72**, com inexigibilidade de licitação, para fins de execução de serviços de CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO REGIONAL PARA APRESENTAÇÃO NA XI EDIÇÃO DA FESTA DA INTEGRAÇÃO NORDESTINA NO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GERENCIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA..

Ao desempenhar as atividades públicas, o Gestor deve tomar por base a determinação legal, sobretudo, aos preceitos e princípios lógicos, que norteiam a gerência dos bens públicos, pois a Administração Pública, no contexto dinâmico dado a evolução dos padrões, a que são submetidos os Poderes à obediência a nossa Carta Magna, especificamente ao que diz o caput do art. 37, sendo a impessoalidade, a legalidade, a publicidade, a eficiência e moralidade, além de outros que não estão expressos na nossa Constituição, todos voltados para o bem que se tutela, que é o bem estar dos jurisdicionados.

No que se refere ao princípio da eficiência, o Estado precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, os recursos e as políticas públicas. Dentre as vertentes oriundas da aplicação deste princípio, pode-se mencionar a produtividade, o acompanhamento por qualquer cidadão aos órgãos públicos, para que a Administração Pública, e, principalmente município, apresente resultados satisfatórios. Para isso é preciso que haja mecanismos, suporte tanto em relação ao funcionamento quanto à estrutura física e instrumental para melhor desenvolvimento das atividades a serem desenvolvidas, no caso em discussão, uma atividade que possui interdisciplinaridade com toda a estrutura organizacional do governo, ou seja as atividades meios, desenvolvem suas ações para garantir suporte administrativo, financeiro e de planejamento, para que os serviços públicos essenciais bem como aqueles que mantêm o funcionamento e a prestação dos serviços públicos.

Esta obrigatoriedade, com certeza, busca proporcionar solução a qual não conseguir arregimentar melhor contratante para esta comuna, que tem em sua prática rotineira, o princípio da eficiência, sobretudo em período em que se exige maior conhecimento técnico para o exercício do mister e segurança dos atos administrativos.

Ressaltando a experiência da empresa **C CARDOSO DA SILVA LTDA**, na execução dos serviços, com qualidade e resultados positivos para o interesse público, onde detém o conhecimento e a prática para execução de serviços, executando shows em municípios da região e

diversos outros Estados do Brasil, denotando a veracidade e o exercício do serviço proposto com bastante seriedade e zelo. É reconhecida pela capacidade e competência de seu corpo técnico em toda a região.

Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços para CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO REGIONAL PARA APRESENTAÇÃO NA XI EDIÇÃO DA FESTA DA INTEGRAÇÃO NORDESTINA NO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GERENCIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. A festa é considerada uma das mais tradicionais da cidade e reúne famílias inteiras e turistas de várias regiões do estado. A manifestação cultural e folclórica atrai um grande público dos municípios da região oeste do Pará, de outros estados do Brasil. O evento festivo tem o objetivo de manter viva na memória da população a história cultural do povo nordestino, fortalecendo o desenvolvimento social e econômico do município potencializando o turismo.

Nesse sentido, envolvendo Turismo e Cultura, o Município de Mojuí dos Campos através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, irá desenvolver vasta programação para cidade, no mês de julho do corrente ano, dentre elas realização de variados shows artísticos envolvendo a apresentação de cantores nacionais, tais como **BANDA FRUTO SENSUAL** e o comediante **Ze Lezin**, a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Executivo.

Foram juntados ao processo a documentação de regularidade jurídica, fiscal e financeira, bem como atestados de capacidade técnica, que demonstra a experiência na execução dos serviços junto a diversos órgãos da administração Pública, na realização dos mesmos serviços.

É certo que as contratações promovidas pelo ente público, devem ser precedidas de processo licitatório, conforme impôs a Constituição Federal em seu art. 37, o inciso XXI, consolida o posicionamento de que:

Art. 37 – omissus

XXI- “ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

A lei de Licitações vem regulamentar o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal, e elenca as modalidades de licitações a serem adotadas pelo ente público, conforme sua necessidade e prever a situações em que é possível dispensar o procedimento licitatório de acordo com as hipóteses previstas nessa lei.

A contratação em apreço se enquadra na hipótese prevista pelo inciso III, do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, que, colabora com a situação em questão.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

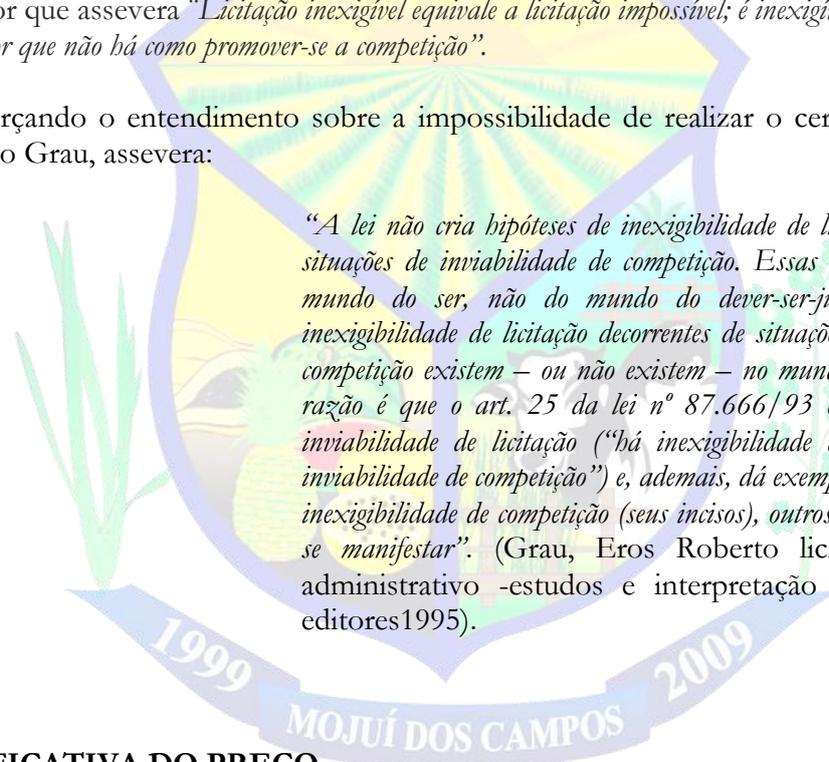
III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A inviabilidade de competição é consequência das condições fáticas produzidas por circunstâncias, ou seja, consiste nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos mínimos necessários à realização de licitação, onde a situação do município é exemplo cabal de tal impossibilidade.

Se faz necessário lembrar que o art. 25, não tem natureza exaustiva, admite-se a inexigibilidade de licitação em qualquer situação em que se configure a inviabilidade de competição.

Ainda sobre a inviabilidade de competição, a conceituação do ilustre doutor Jessé Torres Pereira Júnior que assevera *“Licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível por que impossível; é impossível por que não há como promover-se a competição”*.

Reforçando o entendimento sobre a impossibilidade de realizar o certame competitivo, Eros Roberto Grau, assevera:



*“A lei não cria hipóteses de inexigibilidade de licitação decorrentes de situações de inviabilidade de competição. Essas constituem eventos do mundo do ser, não do mundo do dever-ser-jurídico. Hipóteses de inexigibilidade de licitação decorrentes de situações de inviabilidade de competição existem – ou não existem – no mundo dos fatos. Por essa razão é que o art. 25 da lei nº 87.666/93 enuncia o conceito de inviabilidade de licitação (“há inexigibilidade dela “quando houver inviabilidade de competição”) e, ademais, dá exemplos de alguns casos de inexigibilidade de competição (sensu incisos), outros além desses, podendo se manifestar”. (Grau, Eros Roberto licitação e contrato administrativo - estudos e interpretação da lei. Malheiros editores 1995).*

## DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço total de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)** coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Prefeitura Municipal, conforme diante das necessidades de atendimento que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, e por deter a exclusividade na contratação da banda Fruto Sensual e o comediante Ze Lezin.

O dispositivo da Lei de Licitações e Contratos Administrativos reconhece que a relação entre a administração pública com o artista contratado deve atentar para o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública.

Assim pelos fatos até agora expostos, a Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer entende que o valor e as

condições apresentadas pela empresa **C CARDOSO DA SILVA LTDA**, CNPJ Nº **14.698.708/0001-72**, resulta da equação da condição real, respaldada na compatibilidade com valores e poder financeiro do orçamento municipal e em obediência aos requisitos e preceitos da legislação pertinente, posicionando-se pela contratação direta do objeto desta justificativa, plenamente amparado pelo permissivo do Art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93. Submeto a presente a devida ratificação de autoridade superior.

Mojuí dos Campos (PA), 19 de abril de 2023.

**Rosani Patrícia Castro Oliveira**  
Presidente da Comissão de Licitação  
Portaria nº 004/2023

